



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEDUC	1276075/2019 e 2006020/2019		
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE		
ASSUNTO	Celebração de Convênios para aquisição/distribuição de kits de material escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino, Ano Letivo de 2020 e 2021 conforme Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelos Decretos nº 60.868/2014 e 60.908/2014.		
RELATOR	Conselheiro Marcos Sidnei Bassi		
PARECER CEE	Nº 407/2019	CPL	Aprovado em 30/10/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação-SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios, conforme segue.

1.1 Objeto: Celebração de Convênios, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com transferência de recursos financeiros, para a aquisição e distribuição de kits de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino, nos anos letivos de 2020 e 2021 visando viabilizar o processo ensino-aprendizagem, nos termos dos Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelos Decretos nºs 60.868/2014 e 60.908/2014.

1.1.1 Público Alvo: Alunos da Rede Pública Estadual dos três níveis de ensino: Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, para os anos letivos de 2020 e 2021.

1.2 Fases de Execução: A FDE será responsável pelo planejamento, especificações, aquisição e execução da logística de distribuição dos kits aos alunos da Rede Estadual de Ensino, estabelecidos pela SEDUC.

O prazo para produção e distribuição dos kits escolares será de 120 dias, contados a partir da assinatura do Convênio.

1.3 Recursos: O valor total dos Convênios é de **R\$ 196.226.438,55** (cento e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor de **R\$ 174.194.920,22** indicado para o processo SEDUC nº 1276075/2019 e o valor de **R\$ 22.031.518,33** constante do processo SEDUC nº 2006020/2019.

Abaixo, segue a descrição, quantidades e valores unitários dos kits escolares:

Processo SEDUC nº 1276075/2019, ano letivo de 2020:

Tipo	Quantidade de kits	Valor Referência	Valor Total
Ensino Médio	210.305	34,44	19.881.075,48
Fundamental II	947.255	31,50	29.838.532,50
Fundamental I	703.120	24,60	6.828.603,35
Total	1.734.827		56.548.211,33

Processo SEDUC nº 1276075/2019, ano letivo de 2021:

Tipo	Quantidade de kits	Valor Referência	Valor Total
Ensino Médio	1.435.845	34,44	49.450.501,80
Fundamental II	1.461.600	31,50	46.040.400,00
Fundamental I	682.347	32,47	22.155.807,09
Total	3.579.792		117.646.708,89

Processo SEDUC nº 2006020, ano letivo de 2020*:

Tipo	Quantidade de kits	Valor Referência	Valor Total
Fundamental I	472.933	38,41	18.167.661,13
Fundamental II	126.105	30,64	3.863.857,20
Total	599.098		22.031.518,33

* este convênio tem por objetivo utilizar o saldo disponível na ATA FDE nº 36/00590/18, que corresponde a 599.098 kits de material escolar, para atender a demanda de alunos da Capital e algumas Regiões da Grande São Paulo.

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE de acordo com o envio dos relatórios de faturamento elaborados pela Gerência Financeira e Administrativa - GFA, baseados em notas fiscais de recebimento das mercadorias conforme a demanda.

Os Convênios terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, considerando as prorrogações permitidas em lei.

1.4 Controle e Fiscalização: Caberá à SEDUC acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, através da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares em conjunto com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, indicando o(s) profissional(is) gestor(es) para os Convênios.

1.5 Apreciação: A educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual nº 10.403/71 em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

(...)

III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.

Desta forma a Educação, bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, insere-se no rol de atribuições de Estados e Municípios, e o convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

O convênio firmado anteriormente, para execução de objeto semelhante ao proposto nestes autos, foi apreciado por este Colegiado por meio do **Parecer CEE nº 374/2015**.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para aquisição e distribuição de kits de material escolar para os alunos de toda a Rede Estadual de Ensino, nos termos dos Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelos Decretos nºs 60.868/2014 e 60.908/2014.

2.2 Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

a) Conselheiro Antonio José Vieira de Paiva Neto

No exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente